

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 017/97 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários Trator de Esteira e Pá Carregadeira e da outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento Jurídico Vigente,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir Equipamentos Rodoviários: Um Trator de Esteira e Uma Pá Carregadeira, através da adesão e conseqüente subscrição de cotas de consórcio mediante processo licitatório correspondente.

Artigo 2. As despesas decorrentes da aquisição dos referidos equipamentos rodoviários serão objeto de contabilização, considerando-se o valor mensal dos equipamentos adquiridos, referente a data da efetivação do pagamento de cada parcela ou cota.

Artigo 3. A adesão ao grupo de Consórcio será pelo prazo de 30 meses.

Artigo 4. Para cobertura das despesas criadas pelos artigos primeiro segundo e terceiro, é indicada a atividade de Obras no corrente exercício financeiro e para os exercícios seguintes dos Orçamentos Anuais de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5. Revogam-se as disposições em contrário .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

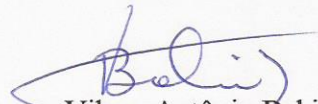
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 017/97 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

Artigo 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1997.


Wilson Antônio Babicz
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 21/02/97

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI
Secretário